



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Chefe do Departamento de Construção Civil da Universidade Regional do Cariri (Urca)

**EMENTA:** Responde consulta acerca da manutenção do nome “Topografia e Estradas” como habilitação do curso superior de Tecnologia da Construção Civil, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), Instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1.161, Bairro Pimenta, CEP: 63.105-000, no município de Crato, e com funcionamento no *Campus* Crajubar, com sede na Avenida Leão Sampaio, 107, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte.

**RELATORA:** Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

**SPU Nº** 10661200/2020

**PARECER Nº** 063/2021

**APROVADO:** 10/02/2021

## I – RELATÓRIO

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Regional do Cariri (Urca), Professora Ana Maria Parente Garcia Alencar, por intermédio do Ofício nº 001, emitido em 18 de dezembro de 2020, encaminha à Presidente deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) para análise e decisão documentação referente à justificativa quanto à manutenção do nome da habilitação Topografia e Estradas do curso de Construção Civil, ofertado pela referida Universidade.

Constam dos autos do processo em epígrafe:

- 1 – Ofício nº 001/2020 (Prograd);
- 2 – Justificativa e parecer conclusivo do Colegiado do Departamento de Construção Civil, lavrado em 27 de fevereiro de 2020, pela manutenção do nome Topografia e Estradas no curso superior de Tecnologia da Construção Civil;
- 3 – Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Departamento da Construção Civil, realizada em 8 de fevereiro de 2020, com a respectiva lista de assinaturas dos presentes à reunião;
- 4 – Memorando nº 04, de 27 de fevereiro de 2020, do chefe do Departamento da Construção Civil, enviado ao diretor do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT);
- 5 – Análise de Parecer do Departamento da Construção Civil pela Pró-Reitora de Graduação, que ratifica o Parecer final do Departamento da Construção Civil, com Parecer favorável, em 8 de outubro de 2020, com encaminhamento para a Secretaria dos Conselhos da Urca;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0063/2021

6 – Folha de Informação e Despacho de 6 de outubro de 2020, da Pró-Reitora de Graduação encaminhada à Secretaria dos Conselhos, pedindo inclusão de pauta sobre manutenção do nome da denominação da habilitação Topografia e Estradas do curso superior de Tecnologia da Construção Civil, apresentada pelo chefe do Departamento do Curso de Construção Civil;

7 – Certidão nº 01/2020-Cepe, pela qual certifica a aprovação do pedido de manutenção da atual denominação do curso superior de Tecnologia da Construção Civil – habilitação Topografia e Estradas;

8 – Informação nº 021/2021, emitida pelo Núcleo de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, em 26 de janeiro de 2021.

## II – DA ANÁLISE

A Universidade Regional do Cariri (Urca), sediada a Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1.161, Bairro Pimenta, CEP: 63.105-000, no município de Crato, está devidamente credenciada pelo Parecer CEE nº 0236/2017, com publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 110, de 12 de junho de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

O curso superior de Tecnologia da Construção Civil, com habilitação em Edifícios e Topografia e Estradas, ofertado pela Urca, teve o seu reconhecimento inicial concedido pela Portaria Ministerial nº 603, de 18 de agosto de 1986, Diário Oficial da União (DOU) de 20 de agosto de 1986.

Pelo processo SPU nº 4.035.685/2014, a então reitora, Professora Antônia Otonite de Oliveira Cortez, solicitou a este ilustre Conselho a renovação do reconhecimento do curso superior de Tecnologia da Construção Civil com habilitação em Edifícios e Topografia e Estradas, que fora apreciado e emitido o Parecer CEE nº 0797/2016, aprovado em 10 de dezembro de 2015, no qual as relatoras, fundamentadas no relatório do especialista avaliador, *in verbis*, se expressaram:

### Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A justificativa, os objetivos geral e específicos, o conteúdo relativo a infraestrutura, o perfil profissional, os conteúdos curriculares, a metodologia, o estágio supervisionado e o TCC estão coerentes com as diretrizes curriculares nacionais para cursos superiores de tecnologia no âmbito da área de infraestrutura – Curso Construção Civil de Edifícios, apresentado referências de Controle de Obras, Materiais de Construção e Obras Hidráulicas.

Com relação à ênfase de Topografia e Estradas, o avaliador observa que se distancia das designações existentes – Agrimensura e Estradas. Recomenda um estudo para desenvolver um curso independente, separado a parte de topografia e estradas em ênfases bem definidas e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0063/2021

atentar às referências de Agrimensura e Estradas preconizadas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST)

Dimensão 3 – Infraestrutura

O Campus do Juazeiro do Norte constitui um importante diferencial para o curso, possui localização estratégica e atende muito bem à região e seu entorno. No entanto, os espaços e laboratórios específicos precisam de atenção haja vista a necessidade de instalar novos laboratórios, trocar os quadros brancos e renovar o mobiliário dada a ausência de equipamentos de apoio fixos nas salas: TVs, computadores e projetores.

Deverá, ainda, providenciar um espaço específico de construção civil, implantando laboratórios para realizar ensaios relativos às práticas de solos, topografia e de construção, uma vez que o espaço é compartilhado com alguns cursos de licenciatura afins à Engenharia – notadamente Matemática e Física.

Os laboratórios carecem de maior detalhamento e implementação. O de Topografia necessita ser revisto e reestruturado com a compra de mais equipamentos como estações totais e GPS em número adequado e valorizar as tecnologias BIM, CAD e SIG. De imediato, ressalta a necessidade de estruturar o laboratório de Topografia e implementar o laboratório de Instalações e Canteiro de Obras e os laboratórios de Informática.

A Comissão Relatora, no Voto do referido Parecer, assim se manifestou:

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo especialista avaliador e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido Curso, fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia da Construção Civil com Habilitação em Edifícios e Topografia e Estradas, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA) no campus CRAJUBAR, em Juazeiro do Norte, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2018, devendo cumprir as recomendações do avaliador, contidas neste Parecer, por ocasião da renovação do reconhecimento.

A Portaria MEC nº 413, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU, em 12 de maio de 2016, Edição 90, Seção 1, página 48, aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia cujo Eixo Infraestrutura apresentava as seguintes possibilidades de cursos:

- Agrimensura - carga horária mínima de 2.000 horas
- Construção de Edifícios - carga horária mínima de 2.400 horas
- Controle de Obras - carga horária mínima de 2.400 horas
- Estradas, dentre outros - carga horária mínima de 2.400 horas

Na Tabela de Convergência anexada à mencionada Portaria, encontramos a denominação do curso e as possibilidades de convergências que, após acurada análise sobre a possibilidade de conversão apresentada em face



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0063/2021

do perfil do egresso do curso, cabe à instituição decidir entre uma ou outra denominação. No caso do curso Construção de Edifícios são elencadas como convergentes as seguintes:

- Construção Civil
- Construção Civil – Edifícios
- Construção Civil, ênfase em Planejamento
- Construção Civil, Modalidade Edifícios

Analisando o pleito, informamos que a manifestação da Comissão Relatora, no Voto do Parecer CEE nº 0797/2016, indicava que a Urca deveria cumprir as recomendações do avaliador especialista contidas no corpo do referido Parecer, por ocasião da renovação do reconhecimento.

Segundo informação da assessora do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Cláudia Azevedo, a Urca encaminhou, em 17 de abril de 2019, o processo SPU nº 03.533.837/2019 de solicitação de renovação do reconhecimento do curso superior de Tecnologia da Construção Civil. Considero que as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) foram levadas em consideração, conforme a Portaria MEC nº 413/2016, cujo Art. 2º dispõe:

Art. 2º As instituições de Educação Superior – IES que ofertam cursos superiores de tecnologia terão prazo de doze meses após a publicação desta Portaria para adaptar as denominações e respectivos projetos pedagógicos ao estabelecido no CNCST, ressalvado o disposto no Art. 81 da Lei 9.394 de 1996.

Considerando que a Portaria MEC nº 431/2016, que previa um prazo de doze meses após a publicação para as devidas adaptações das denominações e respectivos projetos pedagógicos, e o pedido aprovado pelo Colegiado do Departamento da Construção Civil da Urca, apreciado pela Prograd e encaminhado ao Cepe para deliberação, carecem de fundamentação legal, uma vez que, na 3ª Edição do CNCST, não encontramos subsídios normativos para o deferimento do pleito.

É importante ressaltarmos que as atribuições legais para a existência de cursos superiores de tecnologia são nacionais, pois estão contidas no CNCST, atualizado em 2016, e, não, estaduais.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0063/2021

Consideramos que os argumentos ajuizados pela Urca poderão ser encaminhados ao Ministério da Educação, que é a instância que delibera acerca dos cursos/ênfases.

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação foi apreciada considerando como fundamentos legais a Portaria MEC nº 413/2016 e as prescrições de cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição/2016, uma vez que o curso em apreço se encontrava com o seu reconhecimento renovado até 31 de dezembro de 2018.

### IV - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que o pedido de manutenção do nome da habilitação Topografia e Estradas, do curso de Construção Civil, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), Instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1.161, Bairro Pimenta, CEP: 63.105-000, no município de Crato, e com funcionamento no *Campus* Crajubar, com sede na Avenida Leão Sampaio, 107, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, somos pelo indeferimento da solicitação, uma vez que a mesma não encontra fundamentação legal na Portaria MEC nº 413/2016; nos dispositivos descritos na 3ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia de 2016; nas denominações e na tabela de convergências.

É o parecer salvo melhor juízo.

### V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**  
Relatora



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0063/2021

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE